



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 04/2026

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 526, de 26 de junho de 2014, pela Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e demais normas ambientais aplicáveis,

CONSIDERANDO a reunião realizada entre o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DMMA, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, a Associação da Comunidade de Sítio do Zacarias e a empresa SETCOMEX – Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.757.319/0003-93;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pela empresa, em conjunto com a comunidade, para realização de serviços de manutenção e recuperação das estradas vicinais da comunidade Sítio do Zacarias e região, como medida de melhoria das condições de acesso e circulação da população local;

CONSIDERANDO que a empresa encontra-se regularmente licenciada para o exercício da atividade de extração de quartzito, vinculada ao Processo ANM nº 870.516/2017;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica autorizada a empresa SETCOMEX – Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no **CNPJ nº 18.757.319/0003-93**, a executar serviços de manutenção e recuperação das estradas vicinais existentes na comunidade Sítio do Zacarias e região, zona rural do Município de Uauá – BA.

Art. 2º

Os serviços compreendem exclusivamente a manutenção, recuperação, regularização e melhoria das estradas já existentes, incluindo correção de trechos danificados, nivelamento, recomposição do leito e melhoria da drenagem, quando necessária.

Art. 3º

A presente autorização não contempla a abertura de novas estradas ou acessos, supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, intervenção em cursos d'água ou qualquer atividade que dependa de autorização ambiental específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 4º

A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente quanto à proteção do solo, da vegetação e dos recursos hídricos, devendo ser evitados processos erosivos, assoreamentos e demais danos ambientais.

Art. 5º

O material eventualmente utilizado na recuperação das estradas deverá possuir origem regular e, quando exigível, estar devidamente autorizado pelos órgãos competentes.

Art. 6º

O DMMA poderá realizar vistoria e fiscalização durante a execução dos serviços, podendo determinar a suspensão das atividades em caso de irregularidade ou descumprimento das condições estabelecidas nesta autorização.

Art. 7º

Esta Autorização Ambiental terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, exclusivamente para o objeto nela descrito.

Art. 8º

Esta autorização não substitui outras licenças, autorizações ou anuências eventualmente exigidas pelos órgãos competentes para atividades que ultrapassem o objeto ora autorizado.

Art. 9º

Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Uauá – BA, 25 de agosto de 2026

Bruno Hiago Lima Matos
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer,
Juventude, Turismo e Meio Ambiente